

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3, DE 09 de Janeiro de 2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS OU DE QUALQUER OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO SEJAM DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FÔRMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º É obrigatório que a expedição da prescrição médica ou de qualquer outro profissional habilitado, seja digitada, datilografada ou escrita manualmente em letra de fôrma, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas e consultórios da rede pública e privada do município de Ivoti.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição da prescrição, de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º As prescrições conterão obrigatoriamente as seguintes informações de forma legível:

I - nome, endereço e telefone do local ou instituição na qual foi expedida;

II - nome e endereço do paciente;

III - nome do medicamento indicado;

IV - forma de uso do medicamento (interno ou externo);

V - concentração ou dosagem;

VI - forma de apresentação;

VII - quantidade prescrita;

VIII - via de administração;

IX - tempo de tratamento;

X - data de expedição;

XI - assinatura do profissional, constando o número de inscrição no respectivo Conselho de Classe, sendo optativo o uso do carimbo.

Parágrafo único. Prescrições originadas em atendimento por profissional em pleno exercício de suas funções no Sistema Único de Saúde, na rede própria ou contratada, serão feitas pela denominação genérica do medicamento;

Art. 3º As farmácias ou drogarias deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis, datilografadas ou digitadas, e ficam responsáveis por comunicar tal fato ao Órgão Público competente.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do farmacêutico o aviamento da prescrição que não estiver em acordo com a Lei.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Ivoti a divulgação, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do prescritor implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais na segunda infração, que será reajustada anualmente pela inflação calculada;

III - em caso de reincidência multiplica-se o valor da multa prevista no inciso II deste parágrafo pela quantidade de infrações cometidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de que prescrições médicas ou de qualquer outro profissional habilitado sejam digitadas, datilografadas ou escritas manualmente em letra de fôrma, e dá outras providências", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ivoti. Não raro, os receituários prescritos por médicos e outros profissionais habilitados são emitidos de forma manuscrita e de difícil compreensão em virtude da péssima caligrafia. A tarefa de tentar decifrar a informação na maioria das vezes fica a cargo dos farmacêuticos e atendentes nas farmácias, que já estão acostumados aos garranchos, mas até eles tem dificuldade em compreender os rabiscos nas prescrições, o que pode gerar uma dispensação errada e conseqüentemente colocar em risco a saúde do cidadão, que são os maiores prejudicados nessa história. Embora exista legislação federal, Lei nº 5.991/73, que trata do comércio de medicamentos em seu artigo 35, descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível e mesmo a Resolução consubstanciada em Código de Ética Médica, editado pelo Conselho Federal de Medicina estabelecendo que a receita seja escrita de forma legível, o que se observa com muita frequência é exatamente o contrário, ou seja, receitas ilegíveis e aptas a causar dificuldades em balcões de farmácias na compreensão do correto nome do medicamento prescrito. A letra legível é uma segurança, não só para o cidadão, como para o próprio médico. Dependendo das conseqüências sofridas pelo cidadão por causa de uma prescrição malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional e também judicial. O objetivo deste projeto é evitar os corriqueiros erros de interpretação das receitas, escritas muitas vezes com caligrafia indecifrável, que colocam em risco a saúde e a vida dos cidadãos. Dado o exposto, conta a signatária com a colaboração dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

RAFAELLA FAGUNDES PEREIRA LIMA - Vereadora proponente

